ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 035/94 **Data** 08 / 06 /1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/94

to:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 /JUNHO /1994

Moacir João Termen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.06.1994

PROTOCOLO: 08.06.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 08.06.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 13.06.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fl. 001

Of.Cam. nº 035/94

ERECHIM, 08 DE JUNHO DE 1994.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 / JUNHO / 1994
Moacir João Tormen
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **PROJETO DE LEI nº 023/94, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.**

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
035/94	08/06/94

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 08 / JUNHO / 1994
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao nobre ver. Helly Luiz Parenti, ora substituindo a ver. Serginha Peccin, para relatar (Reg. Int. arts. 49 e 45, II).
Em 08/06/94

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 023/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar Convênio celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de realizar a pavimentação poliédrica do entroncamento da RS 135 (Km 60 + 800) à Vila de Capo-Erê, numa extensão de 4,1 Km.

Art. 2º - Para a execução dos serviços o Estado do Rio Grande do Sul concorrerá com a contrapartida financeira no valor de CR$ 6.364.020,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e vinte cruzeiros reais), reajustados pelos índices de terraplanagem na forma da Cláusula VI do Convênio firmado, concorrendo o Município com a execução dos serviços, e, a eventual remuneração dos valores excedentes.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será debitada na seguinte rubrica orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
03 - Unidade de Obras e Serviços Rodoviários
16885342.041 - Atendimento da Rede Rodoviária Municipal
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
3.1.2.0.00 - Material de Consumo
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dia 27 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 08 DE JUNHO DE 1994.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei destina-se a obter Autorização Legislativa para a execução de Convênio celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria dos Transportes através do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem (DAER), cuja Ordem de Execução foi expedida em 27 de maio de 1994.

A pavimentação poliédrica do acesso ao Distrito de Capo-Erê é melhoria de há muito tempo reclamada pelos moradores daquela vila. A pavimentação é poliédrica, o que além de atender a necessidade de um acesso pavimentado, pela sua forma de execução, vai propiciar aproveitamento de mão-de-obra de nível comum, atendendo a grande número de pessoas atualmente desempregadas.

Em tais circunstâncias, aguarda, o Poder Executivo, o exame desta matéria e sua aprovação.

Atenciosamente

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 004

57
1938 - 1994

ST
DAER
PROGR. DE REVEST. POLIÉDRICO

Nº 14/94

Porto Alegre, 11 de maio de 1994.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Senhor Prefeito :

Tendo em vista o que consta de convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com este DAER, em 17/03/94 de expediente de nº 17840-1835-93/0 relativo ao Programa de Revestimento Poliédrico - ROD/TRECHO : ENTR.RS/135 (Km 60+800) - Capo-erê na extenção de 4,1 Km, estamos expedindo o presente ofício, como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS objeto do supra citado convênio, com validade a partir de 07 de junho de 94

Os elementos técnicos necessários à execução serão fornecidos pela Superintendência de Conservação e Melhoramentos, através da 13ª Unidade de Conservação, com sede em Erechim.

Atenciosamente.

Engº Sergio Roberto Lexau
Diretor Geral

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio Dexheimer
MD. Prefeito Municipal de Erechim

DAER/RS

PROGRAMA DE REVESTIMENTO POLIEDRICO

NOTA DE SERVICOS PRELIMINARES	NUMERO: 6a.UC/POLI/06/94
Município: Erexim Trecho: RS 135 ao Distrito de Capoerê	DATA: 27/ 5/ 94

Senhor Prefeito:

Para a execucao do Revestimento Poliedrico no segmento do trecho compreendido entre o KM 0 + 0,0 ao KM 1 + 200, devera V.S. proceder os seguintes servicos preliminares:

LOCALIZACAO	SERVICO A EXECUTAR
0 + 200	Substituir BSTC existente por 2BSTC Ø150
0 + 600	Substituir BSTC Ø60 por BSTC Ø100
1 + 0,00	Implantar BSTC Ø40 Bueiro de acesso LD
1 + 100	Implantar BSTC Ø40 Bueiro de acesso LD
1 + 200	Substituir o pOntilhão de concreto existente de 6x4,00
	Levantar o aterro existente em 2,00 metros com extensão de 80,00 metros para cada lado do Pontilhão
Todo o trecho necessita somente de valeteamento lateral	
JAZIDAS DE ARGILA:	
0 + 400,00 ao Km 0 + 550,00	Lado D/E
0 + 900,00 ao Km 1 + 100,00	Lado D/E
PEDREIRA: De propriedade da Prefeitura de Erexim	
Local: Erexim Distrito de São João Geareta na BR 153 com RS 135	

PREFEITO MUNICIPAL
DE ACORDO:

ENGENHEIRO FISCAL DO PROGRAMA
REDE DA 6aUC PASSO FUNDO RS

flow\nsp.cht

Eng.º Francisco J D Barreto
Dirig. Equipe 6ª UC

Fls. 006

CONVÊNIO TÉCNICO E FINANCEIRO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER/RS - E O MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA A PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, ENTRONCAMENTO DA RS/135 (KM 60 + 800) - CAPO-ERÊ, NUMA EXTENSÃO DE 4,1 KM, NA FORMA / ABAIXO:----------

930 1748/1785 28

1.- PARTES: O DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir denominado DAER/RS, representado por seu Diretor-Geral ENGº JESUS DOS SANTOS RODRIGUES, com a interveniência da SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo seu titular, Bacharel MATHEUS SCHMIDT e o Município de ERECHIM ----------, representado pelo seu Prefeito SR. ANTONIO DEXHEIMER, a seguir denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Complementar nº 27/86 (Lei Orgânica dos Municípios) resolvem firmar o presente CONVÊNIO TÉCNICO E FINANCEIRO DE COOPERAÇÃO, mediante a adoção das cláusulas seguintes:----------

2.- DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a Cooperação Técnica e Financeira entre o DAER/RS e o Município de Erechim --------- para a execução dos serviços de revestimento de Pavimentação Poliédrica no Entroncamento da RS/135 (KM 60 + 800) - Capo-Erê, numa extensão de 4,1 Km.---------

3.- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Para a construção do objetivo do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação de serviços de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e o DAER/RS.------

4.- DO VALOR: Para a execução do objeto deste instrumento o DAER/RS repassará ao Município a contrapartida financeira do Estado no valor de CR6.364.020,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e vinte cruzeiros reais).----------

PROCURADORIA JUDICIAL - DAER
12/CD FL. 593 | RUBRICA

Fls. 002

- MEDIÇÃO: As medições serão realizadas por KM de revestimento poliédrico executado correspondente a quantia de CR$1.552.200,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros reais).----------

- DO REAJUSTE: O valor do presente Convênio Técnico e Financeiro de Cooperação, será reajustado pelos índices de Terraplenagem, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula:----------

R = (Ii/io - I) Vr

R = Valor do Reajustamento Procurado.
Ii= índice de terraplenagem verificado no mês da execução dos serviços (conforme relatório de acompanhamento).
io= índice de terraplenagem verificado no mês de OUTUBRO DE 1993.----------
Vr= Valor da parcela dos serviços a ser reajustado.----------

- DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:----------

3504.16.88.534.3186 - Construção de trechos especiais.----------

4329 - Transferências a Municípios.----------

- DOS REPASSES: Os recursos previstos do item "4.- DO VALOR", serão repassados em parcelas mensais, variáveis, conforme medição realizada pelo DAER/RS.----------

PARÁGRAFO ÚNICO: A meta física-financeira prevista no cronograma mencionado não poderá ultrapassar a 1KM de serviços de execução de revestimento poliédrico por mês.----------

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: I - DO DAER/RS

a) Supervisionar, fiscalizar a execução e realizar a medição dos serviços, emitindo Relatório de acompanhamento da obra, mensalmente.----------

PROCURADORIA JUDICIAL - DAER
12/CO
594
RUBRICA

Município, condicionado a uma prévia aprovação do DAER/RS.----------

Fls. 008

c) Emitir Termo de Conclusão atestando o término dos serviços de revestimento poliédrico.----------

II - DO MUNICÍPIO

930 17848/1835 29

a) Baixar decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária indicando o trecho compreendido e as áreas de jazida indicadas para exploração de materiais, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações.------

b) Realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Termo.----------

c) Assumir total responsabilidade sobre os serviços de infra-estrutura, terraplenagem, bueiros, galerias, obras complementares, (enleivamento) constantes no anexo 1 (levantamento do trecho).----------

d) Assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços, objeto do presente instrumento.----------

e) Assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhista, e outros, de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados.------

f) Receber o trecho executado mediante Termo de Conclusão a ser emitido pelo DAER/RS.----------

g) Executar a manutenção do trecho, permitindo trafegabilidade contínua, e ------

h) Prestar contas dos recursos repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul e DAER/RS, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após o recebimento, pelo DAER/RS, do objeto do presente instrumento, que se dará através de Termo próprio.-------

10.- DO PRAZO: O prazo para execução dos serviços, objeto deste Convênio será de 300 (trezentos)---- --------- dias corridos, contados

Fls. 009

dos Serviços, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.----------

LTERAÇÃO: As alterações que por ventura possam correr no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, devidamente aprovado pelo Conselho Executivo do DAER/RS e autorizado pelo Senhor Secretário dos Transportes.-----

ESCISÃO E NCIA : As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa, inadimplemento de qualquer das cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torna formal e materialmente impraticável, ou ainda pela inobservância de boa técnica na execução dos serviços, acusados nos relatórios emitidos pelo DAER/RS.----------

LIDADE E CIA: A validade e vigência deste Convênio , terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.---

ASOS OS : Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.----------

ÇÃO: O presente Convênio Técnico e Financeiro de Cooperação foi aprovado pelo Conselho Executivo do DAER/RS, consoante Decisão nº 21.319 , tomada na Sessão nº 3.008, de 20 de dezembro de 1993, e pela autorização da Comissão de Controle exarada à fls. 23 , datada de 01 de fevereiro de 1994 , informação nº 62 , e orçamento do DAER/RS do corrente ano aprovado pela Assembléia Legislativa Estadual.--

O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.----------

nstar, eu João Nunes dos Santos , istrativo Auxiliar, matrícula 104.713.2, com exercí- radoria Judicial do DAER/RS, lavrei o presente Convê- Financeiro de Cooperação às fls. 591 à 595 do Livro Contratos Diversos - 12/CD - que lido, conferido e rme ao estipulado é assinado pelos representantes das atantes e pelas testemunhas que a tudo estiveram pre- istiram, para que produza ele os seus jurídicos e le-

PROCURADORIA JUDICIAL - DAER

Porto Alegre, em de de 1994.

Fls. 010

MR. MATHEUS SCHMIDT
SECRETÁRIO DOS TRASPORTES

ENGo. JESUS DOS SANTOS RODRIGUES
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS

SR. ANTONIO DEXHEIMER
PREFEITO DE ERECHIM

TESTEMUNHAS :

1.----------

2.----------

Processo nº 17.848/93.0

VISTO:

ADVº GILCEU ETHUR SANT'ANNA FLORES
PROCURADOR ASSISTENTE DA P.J.

Fls. 011

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO Nº:

OCESSO Nº: 035/94

ITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/94

ENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

RELATOR: Vereador HELLY LUIZ PARENTI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Com a finalidade de emitir PARECER, recebo das mãos / do nobre Vereador JORGE LISBOA GOELZER, Presidente da COMIS / SÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo sob nº 023/94.

Após a análise da documentação anexada ao supra citado, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois está devidamente enquadrada na Legislação pertinente.

Quanto ao mérito não tecerei comentários, pois a Justificativa do Sr. Prefeito já o diz.

Encaminho o presente aos demais membros integrantes / da COMISSÃO, e após ao Plenário para trmitação final.

É o meu PARECER

CÂMARA MUNICIPAL, 09 DE JUNHO DE 1.994

HELLY LUIZ PARENTI
Vereador - Relator

OMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 13/06/94
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 / JUNHO / 1994
Moacir João Termen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

053/94 - ZB

Erechim, RS, 14 de Junho de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 13 de junho/94, oportunidade que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/94

  AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI-AMAU PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO PELO SISTEMA TRAVA BLOCOS.

  APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 023/94

  AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI Nº 2618, DE 16 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXECUTAR CONVÊNIO CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES.

ANTÔNIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a executar Convênio celebrado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de realizar a pavimentação poliédrica do entroncamento da RS 135 (Km 60 + 800) à Vila de Capo-Erê, numa extensão de 4,1 Km.

Art. 2º - Para a execução dos serviços o Estado do Rio Grande do Sul concorrerá com a contrapartida financeira no valor de CR$ 6.364.020,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e vinte cruzeiros reais), reajustados pelos índices de terraplanagem na forma da Cláusula VI do Convênio firmado, concorrendo o Município com a execução dos serviços, e, a eventual remuneração dos valores excedentes.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será debitada na seguinte rubrica orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
03 - Unidade de Obras e Serviços Rodoviários
16885342.041 - Atendimento da Rede Rodoviária Municipal
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
3.1.2.0.00 - Material de Consumo
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos
4.1.1.0.00 - Obras e Instalações

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de dia 27 de maio de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 16 DE JUNHO DE 1994.

ANTÔNIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração